ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.949 de 03/03/1998

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Ipesc referente os meses de julho a novembro/97 e décimo terceiro salário de 1997 é de R$.292.727,10 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), que será parcelado em no mínimo 36 (trinta e seis) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 03 de março de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 03/03/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças